

DECRETO N.º 40.182, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **REAL FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise nº 155/2018-GPIN/DCI/SED pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 277ª reunião realizada no dia 13 de dezembro de 2018, referendada pela Resolução nº 006/2018-CODAM, que aprovou a Proposição nº 233/2018-SEPLANCTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011101.00000714.2019,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS à sociedade empresária **REAL FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA.**, estabelecida na Rua Colhereiras, nº 401, Cidade de Deus, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 13.391.197/0001-89 e no CCA sob o nº 06.201.235-5, para fabricação do produto **Artigo de Matéria Plástica (exceto de poliestireno expansível), para Transporte ou Embalagem**, NCM/SH: 3923.29.90, 6305.90.00, 3923.50.00, 6305.32.00, 3923.40.00, 6305.33.90, 3923.29.10, 3923.30.00, 3923.21.10, 3923.90.00, enquadrado como bem final, conforme o inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O produto de que trata o **caput** deste artigo faz jus ao incentivo fiscal de crédito estímulo de 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme previsto no inciso III do **caput** do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 2.º O incentivo fiscal de que trata este Decreto fica concedido até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 3.º Para fins de fruição do incentivo fiscal, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI, a expedição de Laudo Técnico, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

Art. 4.º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado


LEANDRO SOUZA BENEVIDES
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação


ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N.º 40.183, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 4.745 de 31 de dezembro de 2018

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$1.459.050,00 (HUM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL E CINQUENTA REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado


ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO N.º 40.183, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
01101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3282 ATUAÇÃO LEGISLATIVA										
2477 Instalação e Operacionalização do Canal Aberto de Rádio e Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas										
01 722 3282 2477	0001 A	100	3390				185.000,00			
TOTAL							185.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										185.000,00

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18201 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
20 122 0001 2001	0001 A	121	3390				14.238,00			
	0001 A	121	3390				206.465,00			
3277 TERRA PRODUTIVA										
2331 Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER										
20 606 3277 2331	0001 A	160	4450					1.009.347,00		
TOTAL							220.703,00	1.009.347,00		
TOTAL POR SECRETARIA										1.230.050,00

24000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
24101 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3269 PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DA DEFESA E DA CIDADANIA										
1222 Implantação e Implementação das Unidades Básicas de Atendimento										
14 422 3269 1222	0011 P	100	3390				44.000,00			
TOTAL							44.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										44.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										1.459.050,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

01000 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
01101 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3282 ATUAÇÃO LEGISLATIVA										
2477 Instalação e Operacionalização do Canal Aberto de Rádio e Televisão da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas										
01 722 3282 2477	0001 A	100	4490					185.000,00		
TOTAL									185.000,00	
TOTAL POR SECRETARIA									185.000,00	

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18201 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2643 Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação										
20 122 0001 2643	0001 A	121	3390				220.703,00			
TOTAL									1.009.347,00	
TOTAL POR SECRETARIA									1.230.050,00	
TOTAL POR SECRETARIA									1.230.050,00	

24000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS
24101 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3269 PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DA DEFESA E DA CIDADANIA										
2158 Atendimento Jurídico Especializado										
14 422 3269 2158	0001 A	100	3390				44.000,00			
TOTAL									44.000,00	
TOTAL POR SECRETARIA									44.000,00	
TOTAL DAS ANULAÇÕES									1.459.050,00	

DECRETO Nº 40.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 4.745 de 31 de dezembro de 2018

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE REAIS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 246 - Complementação do FUNDEB, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de janeiro de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado


ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 40.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE										
2489 Fortalecimento da Gestão Escolar										
12 122 3283 2489	0001 A	246	3390				82.073.000,00			
	0001 A	246	4490					37.000.000,00		
2548 Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Fundamental										
12 361 3283 2548	0001 A	246	3390				15.000.000,00			
2553 Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Médio										
12 362 3283 2553	0001 A	246	3390				30.000.000,00			
2623 Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino Especial										
12 367 3283 2623	0001 A	246	3390				187.510,00			
3285 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA										
2550 Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Fundamental										
12 361 3285 2550	0001 A	246	3390				30.000.000,00			
2554 Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Médio										
12 362 3285 2554	0001 A	246	3390				5.739.490,00			
TOTAL									163.000.000,00	37.000.000,00
TOTAL POR SECRETARIA									200.000.000,00	

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que os candidatos foram submetidos ao Concurso Público para Admissão no Curso de Formação de Soldado PM para ingresso no Quadro de Praças Combatentes da Polícia Militar do Amazonas, regido pelo Edital n.º 02/2011/PMAM, publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de fevereiro de 2011, edição da mesma data;

CONSIDERANDO a obrigação de cumprir as ordens judiciais, em relação à matrícula de candidatos no respectivo Curso de Formação, mesmo para aqueles que não atenderam a todos os requisitos exigidos para acesso ao cargo público, mas que se encontram amparados por decisões do Poder Judiciário, na qual, para seu fiel cumprimento torna-se necessária a efetivação da inclusão no serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Amazonas, com a finalidade de adquirirem a condição de Militares Estaduais, nos termos da legislação peculiar vigente;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado das decisões judiciais proferidas nos autos n.ºs 0609155-02.2014.8.04.0001, 0263485-19.2011.8.04.0001, 0622667-52.2014.8.04.0001, 0605910-17.2013.8.04.0001, 0604197-36.2015.8.04.0001 e 0237642-52.2011.8.04.000, em favor dos candidatos;

CONSIDERANDO as Portarias n.º 23 e 24/CFACP-PMAM/2018, publicadas no Diário Oficial do Estado do dia 27 de junho de 2018, edição de mesma data, bem como a Portaria n.º 32/CFACP-PMAM/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 11 de julho de 2018, edição da mesma data, que versam sobre a convocação de candidatos *sub judice*, para matrícula no Curso de Formação de Soldados;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Parecer n.º 01/2019-PPM/PGE, que recomendou a exclusão do certame dos candidatos: MAURÍCIO FÉLIX MARQUES e TAMARA EVELYN MACIEL DE OLIVEIRA;

CONSIDERANDO a peculiaridade da atividade Policial Militar, em especial a Lei n.º 3.514, de 8 de junho de 2010, que trata da Organização Básica da Polícia Militar do Amazonas, dispondo em seu inciso IV, do artigo 2.º, que os Alunos Soldados são Militares Estaduais do nível médio em formação, sendo necessário o seu ingresso na Corporação Policial Militar, para que possam ser matriculados no Curso de Formação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, alínea "a", § 1.º, do artigo 3.º, do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Amazonas - Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, pelo qual os alunos de órgãos de formação de Policiais Militares são Militares Estaduais da Ativa;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 3.498, de 19 de abril de 2010, estabelece em seu artigo 1.º, que o ingresso na Polícia Militar do Amazonas, nos quadros ou qualificações discriminadas na Lei em comento, dar-se-á mediante **inclusão, matrícula ou nomeação**, após aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, realizados por etapas, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.022103.00023681.2018 (001/2018/DPA-1/PMAM), resolve